**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

"Autoriza o Município de Buritama, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIMSA, e a ratificar seu Estatuto Social entre os Municípios que o compõem e dá outras providencias”.

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Buritama no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIMSA, inscrito no CNPJ nº 03.714.880/0001-56, constituído sob a forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, bem como a re-ratificar o seu Estatuto Social em vigor, se necessário.

**Parágrafo Único** – As finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIMSA, são as descritas em seu Estatuto Social e posteriores alterações, se e quando houver.

**Art. 2º** - Fica autorizado também o Município, com o ingresso no CIMSA mediante a autorização do Conselho de Prefeitos, a pagar uma cota de ingresso proporcional aos investimentos realizados pelos Municípios fundadores até a data de adesão.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, destinando recursos financeiros necessários para o seu cumprimento do contrato a ser firmado com o Consorcio Intermunicipal de Saúde – CIMSA, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentaria Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 4º** - Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

**Art. 5º** - A retirada do ente Consorciado do Consorcio Público será feita na forma disciplinada no Estatuto Social.

**Art. 6º -** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificando mediante lei por todos os entes consorciados.

**Art. 7º** - Aplica-se ao Consorcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2017 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **QUATORZE** dias do mês de **FEVEREIRO** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

**JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**

**PRESIDENTE**